



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SAO PAULO

Of. n.º.....

Em de

de 19

PROJETO DE LEI CM. 2/59

Lei 312

Isenta de Imposto de Industrias e Profissões as Industrias que se instalarem no Município até o ano de 1969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentas de pagamento de Industrias e Profissões as industrias manufatureiras ou de extração, que vierem a se talar no Município, a partir da vigência desta Lei, até de dezembro de 1969.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior será concedido pelo prazo de 3 (três) anos quando o estabelecimento industrial tiver mais de 5 (cinco) operários e por 5 (cinco) quando possuir mais de 10 (dez) operários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, restando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ, em 6 de abril de 1959.

Carlos Vieira Soares
CARLOS VIEIRA SOARES
Presidente

Vicente Alves de Freitas
VICENTE ALVES DE FREITAS
1º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Piquê, em sete de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.

Jorge de Barros Guimarães
Jorge de Barros Guimarães
Escriturário